



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Institui medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19 no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofecon nº 2.039, de 13 de março de 2020, publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 143 e 144, a qual estabelece medidas temporária de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Cofecon nº 15, de 23 de março de 2020, a qual estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Cofecon;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19 no âmbito do Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Antecipar férias individuais a empregados do Cofecon sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente permitidas. ([Alterado pela Portaria nº 18, de 15 de abril de 2020](#)).

§ 1º Os empregados a que se refere o caput serão comunicados por ato interno do Departamento de Pessoal do Cofecon a respeito da antecipação de férias, inclusive sobre o período concedido. ([Alterado pela Portaria nº 18, de 15 de abril de 2020](#)).

§ 2º É vedada a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.

Art. 3º Alterar e prorrogar o prazo a que se refere o artigo 2º da Portaria nº 15, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O regime de teletrabalho a que se refere o artigo 1º ocorrerá até o dia 20 de abril de 2020, podendo ser alterado em caso de necessidade, enquanto perdurar situação de calamidade pública em decorrência do Covid-19.

Art. 4º Notificar os empregados e colaboradores envolvidos com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, a respeito das disposições da presente Portaria, em especial do ato de antecipação de férias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno

Brasília-DF, 2 de abril de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon